



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 23 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 317

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇP 01/2021: "Execução dos serviços de mão de obra de engenharia c/fornecimento de Materiais de primeira linha p/executar o Projeto de Construção dos Mirantes da Serra das Trombas e Catolés de Cima- Convenio/Ministério do Turismo (Nº do Contrato de Repasse 871447/2018)."
- PORTARIA Nº 002/2021.
- PORTARIA Nº 004/2020.
- PORTARIA Nº 005/2020.
- OFÍCIO Nº 003/2021.
- PARECER Nº 001/2021 - CME.
- PARECER Nº 002/2021 - CME.
- CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 909C4FC927-DD576149CA-11F49392C8-5C04A1DD59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIRA

TOMADA DE PREÇO 01/2021

A Prefeitura Municipal de Abaíra, através da CPL torna público aos interessados, que promoverá a licitação na Modalidade Tomada de Preço 01/2021, PA 21/2021, regida pela Lei Federal nº 8.666/193 e Lei complementar Federal 123/2006, o certame destina a relacionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do menor preço global. Objeto: Execução dos serviços de mão de obra de engenharia c/fornecimento de Materiais de primeira linha p/executar o Projeto de Construção dos Mirantes da Serra das Trombas e Catolés de Cima- Convenio/Ministério do Turismo (Nº do Contrato de Repasse 871447/2018). Disputa:11/03/2021 as 9:40 Hs., Local Prefeitura Mun. de Abaíra. Adriano Ribeiro Santos- Presidente da CPL.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Rua do Colégio, s/n, Centro – Abaíra – Bahia
CEP: 46690-000
CNPJ: 30.190.605/0001-53
Fone: (77) 981080388 - Fone: (77) 981080388

Portaria nº 002 de 25 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do plano de ação "A Escola em Minha Casa II" no ano *continuum* 2020/2021 para o período de suspensão das aulas presenciais enquanto durarem as restrições para a prevenção e contenção da pandemia do COVID-19 do município de Abaíra/Ba.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pela determinação governamental contida na Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual n.º 19.529/2020 e Decretos Municipais n.º 150 de 18 de março de 2020, n.º 163 de 15 de maio de 2020, n.º 165 de junho de 2020, n.º 169 de 15 de junho de 2020, n.º 171 de julho de 2020 e n.º 176 de 19 de agosto de 2020, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e estabelecimento de Calendário Escola *continuum* 2020/2021, e,

CONSIDERANDO:

I. O surto do COVID-19 foi declarado pela **Organização Mundial de Saúde (OMS)** como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;

II. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

III. O disposto no artigo 205 da **Constituição Federal**, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV. O disposto no artigo 206, inciso VII da **Constituição Federal** de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;

V. O disposto no artigo 22 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

VI. O artigo 23 da **LDB**, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

VII. O artigo 32, § 4º da **LDB** que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

VIII. A Resolução **CNE/CEB n. 03/2018**, em seu artigo 17, §13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância;

IX. O Parecer **CNE/CB 19/2009** de 2 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;

X. A **Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação**, em

18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

XI. Que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional e, sendo o calendário escolar meramente um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação educacional e finalmente, lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei;

XII. Considerando da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógicas se imporiam, como por exemplo a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que em seu documento: “ *A framework to guide an education response to the COVID-19 pandemic of 2020*”, que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimentos e habilidades adquiridas;

XII. Considerando a escuta das representações da Secretaria Municipal de Educação e de membros de outros seguimentos escolares, já que as deliberações emanadas do Conselho Municipal devem refletir os conhecimentos e práticas de todas as pessoas envolvidas no processo educacional.

XIV. a Lei Federal nº 14.040 de 18.08.2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública COVID-19

XV. A Resolução do CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

XVI. RESOLUÇÃO CEE N.º 50, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado

pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

XVII. a Portaria N° 002 /2020 de 15 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Educação de Abaíra que estabelece as normas e diretrizes referentes à implantação do Plano de Estudo Domiciliar (PED), em decorrência da suspensão das atividades de classe de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

XVIII. a Resolução CME/ ABAÍRA N° 001, de 16 de Abril de 2020 Dispõe sobre aprovação, a organização e o funcionamento do plano de ação "a escola em minha casa" para o período de quarentena do COVID-19 do município de Abaíra/Ba que dispõe sobre identificar diariamente, a presença dos estudantes, registrando em fichas de monitoramento ou diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante por parte do corpo docente das Unidades Escolares Municipais.

XIX. a Resolução do CME/ ABAÍRA N° 002, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a reformulação do Art. 2º do plano de ação "A Escola em Minha Casa", e da inclusão dos artigos 3º e 4º que dispões sobre a reorganização do calendário escolar do ano letivo 2020 e dá outras providências para o período de quarentena do COVID-19 do município de Abaíra/Ba.

RESOLVE:

Art. 1º Propor o plano de ação "A Escola em Minha Casa II", onde as horas/aulas computadas através da execução das atividades remotas serão distribuídas semanalmente, conforme modalidade e componente curricular abaixo relacionados:

I – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Língua Portuguesa - 04(quatro) horas/aulas; - Matemática – 04 (quatro) horas/aulas; Ciências 02 (duas) hora/aula; Geografia 02 (duas) hora/aula; História 02 (duas) uma hora/aula; Arte 01 (uma) hora/aula.

II – Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa: 04 (quatro) horas/aulas; Língua Inglesa: 02 (duas) hora/aula; Matemática: 04 (quatro) horas/aulas; Geografia 02 (duas) hora/aula; História 02 (duas) uma hora/aula; Arte 02 (duas) hora/aula; Ciências 02 (duas) hora/aula; Educação Física 02(duas).

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA

a. Anos Iniciais - Língua Portuguesa - 04 (quatro) horas/aulas; - Matemática – 03 (três) horas/aulas; Ciências 03 (três) hora/aula; Geografia 03 (três) hora/aula; História 02 (três) uma hora/aula.

b. Anos Finais - Língua Portuguesa: 04 (quatro) horas/aulas; Matemática: 03 (três) horas/ aulas; Geografia 03(três) hora/aula; História 03 (três) hora/aula; Arte 02 (duas) hora/aula; Ciências 03 (duas) hora/aula; Inglês 02 (duas) hora/aula.

§ 1º: A Carga Horária do Ensino Fundamental das Séries Iniciais será adicionada com 01 (uma) hora aula diária, com atividades complementares orientadas pelo professor e executada pelo aluno autonomamente ou com auxílio da família, completando assim um total de 10 (dez) horas/aulas semanais.

§ 2º. Ao Ensino Fundamental das Séries Iniciais e ao Ensino Fundamental dos Anos Finais, serão adicionadas Atividades Complementares dos Estudantes a serem realizadas como complementação das 1600h/aula do ano *continuum*, podendo serem realizadas no contraturno ou sábados letivos disponíveis no calendário escolar já aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Abaíra.

I- A Atividade Complementar dos estudantes será orientada pelo professor e realizada pelos alunos;

A carga Horária da Atividade Complementar dos Estudantes será computada por meio de projetos curriculares realizados fora da estrutura formal e dos horários regulares.

§ 1º: A Carga Horária do Ensino Fundamental das Séries Iniciais, será adicionada com 01 (uma) hora aula diária, com atividades complementares orientadas pelo professor e executada pelo aluno autonomamente ou com auxílio da família,

completando assim um total de 10 (dez) horas/aulas semanais, podendo serem utilizados também os sábados letivos, a critério das Unidades Escolares.

§ 2º: Para os alunos que não dispõem de recursos tecnológicos, as atividades entregues em seu domicílio devidamente planejadas pelos professores, serão computadas conforme dispõe os Incisos I, II e III do presente artigo.

Art. 2º. As instituições públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do município de Abaíra, deverão reorganizar suas atividades escolares, a partir de suas propostas pedagógicas, a serem realizadas pelos estudantes em regime especial domiciliar.

Art.3º. Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020/2021, nos termos que seguem:

I – A Secretaria Municipal de Educação junto com as instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;

II - As instituições de ensino básico devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição de acordo com o Plano de Ação intitulado "A Escola em minha casa II" apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições.

Art. 4º. Na Educação Infantil, será promovido momentos de escuta e diálogo com as famílias e crianças por meio de diferentes tecnologias e portadores e encaminhará semanalmente apenas em caráter sugestivo algumas atividades elaboradas pelas professoras de suas respectivas turmas, para que sejam realizadas pelas crianças e seus responsáveis, contudo, sem nenhum caráter avaliativo ou como cumprimento de carga horária.

Art. 5º. A Estrutura dos alunos com acesso à internet será a abaixo instituída:

I. As Unidades Escolares devem definir uma plataforma digital para transmissão ao vivo das aulas.

II. Os professores de cada turma deverão trabalhar em suas Unidades Escolares, nos respectivos horários aos quais estão alocados para ministrar as aulas online e ao vivo para suas turmas.

Art. 6º. O processo das atividades do coordenador pedagógico para alunos com acesso à internet será desenvolvido:

I. Levantamento das demandas prioritárias conjuntamente com os professores, a saber:

a) Os conteúdos e as habilidades do plano de ensino que os alunos necessitam prioritariamente adquirir em competências e habilidades no ano *continuum* 2020/2021;

b) Os conteúdos, estratégias e ferramentas que os alunos podem fazer com autonomia ou pouca mediação, uma vez que serão os pais a acompanhar as atividades de seus filhos;

c) Definição de quantas atividades diárias, a serem enviadas como atividades complementares;

d) Orientação dos professores e coordenadores aos alunos e a família quanto ao feedback de suas atividades via WhatsApp;

e) Sistematização de todas as informações coletadas em um Plano de Monitoramento de estudo semanal a serem devolvidos pelo professor ao coordenador pedagógico semanalmente, e deste para a Secretaria de Educação, quinzenalmente.

Art. 7º. A Estrutura dos alunos sem acesso à internet será abaixo instituída:

I. O professor elabora o módulo de atividades com o resumo das aulas. Em seguida, leva a escola, que deverá fazer a distribuição do material impresso.

II. O aluno recebe os resumos das aulas e atividades impressas e responde em casa, devolvendo dentro 8 (oito) dias úteis à sua Unidade Escolar.

Art. 8º. O processo das atividades do coordenador pedagógico para alunos sem acesso à internet será desenvolvido:

a) As atividades devem ser encaminhadas com a orientação com consignas claras e o passo a passo de como fazê-las;

b) Os kits de atividades devem estar em envelopes de papel, dentro de uma embalagem plástica higienizados, para passar ao receptor, esse por sua vez deve estar devidamente equipado, conforme orientação determinada pelos órgãos da

saúde para a entrega desses nas localidades e preparado no sentido de dar orientação aos pais acerca dos cuidados necessários nesse momento de pandemia.

Art. 9º. O Plano de Ação "A Escola em minha casa II" apresenta como metas a serem alcançadas:

I. Envolvimento de 100% dos Servidores da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, gestores e professores, articulando a utilização das redes sociais em prol do planejamento dos conteúdos, atividades, monitoramento e envio das atividades para os alunos, nesse período de suspensão das aulas.

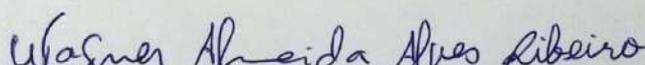
II. 100% dos alunos que têm acesso a rede de internet, sendo assistidos e monitorados pedagogicamente diariamente.

III. 100% dos alunos que não têm acesso a rede social sendo assistidos através de encaminhamento e atividades impressas em casa semanalmente.

Art. 10. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, elaborando relatório no final do processo de recuperação dos dias letivos, da referida execução a fim do que o CME possa validar os dias letivos.

Art. 11. Este Plano de Ação entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Abaíra e sua publicação.

Abaíra, 25 de janeiro de 2020.


Wagner Almeida Alves Ribeiro

Secretário de Educação

Decreto 004/2021



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua do Colégio, s/n, Centro – Abaíra – Bahia

CEP: 46690-000 - CNPJ: 30.190.605/0001-53

Fone: (77) 981080388

Portaria Nº 004 /2020

Abaíra, 15 de dezembro de 2020.

“Estabelece o período de 30 dias de férias e os 15 dias de recesso dos professores (as) e funcionários (as) do administrativo da Rede Municipal de Ensino do Município de Abaíra, a Jornada Pedagógica 2021, os períodos de matrícula e rematrícula e o retorno, e das atividades escolares do ano *continuum* 2020/2021”.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

Art 1º o Artigo 52º do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

Art. 2º A necessidade de reorganização do Calendário *Continuum* 2020/2021.

RESOLVE:

- I. Decretar férias aos professores (as) e funcionários (as) do administrativo no período de 23 de dezembro de 2020 ao dia 17 de fevereiro de 2021;
- II. Estabelece que os alunos da zona rural façam suas matrículas de acordo com o transporte escolar disponível, tendo, portanto, prioridade no turno a eles destinado pela programação do Setor de Transportes;
- III. Estabelece que as vagas remanescentes para cada turno sejam efetivadas por **meio de sorteio**, a fim de se evitar pernoitar em filas nas frentes das escolas;
- IV. Estabelece o período de matrículas para os alunos já ingressos nas Unidades de Ensino Municipais para o dia 21 a 24 de dezembro de 2020 e o período de 4 a 8 de janeiro de 2021 para novos alunos;
- V. Estabelece o retorno às atividades pedagógicas e administrativas a partir do dia 18 de fevereiro de 2021;
- VI. Estabelece a Jornada Pedagógica no período de 23 a 26 de fevereiro de 2021;
- VII. Estabelece o início do Ano Letivo (2020/2021) no dia 1º de março de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Abaíra, 15 de dezembro de 2020.

Wagner Almeida Alves Ribeiro
Wagner Almeida Alves Ribeiro

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Decreto nº 004/2017



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 Centro Abaíra - BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua do Colégio, s/n, Centro – Abaíra – Bahia

CEP: 46690-000 - CNPJ: 30.190.605/0001-53

Fone: (77) 981080388

PORTARIA Nº 005 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do comitê Municipal Intersectorial de Gerenciamento da Educação Municipal, objetivando a elaboração e monitoramento do Plano de Ação para Retorno às Atividades Presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER DE ABAÍRA- BAHIA, no uso de suas atribuições legais conforme o art.92 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO O surto covid-19 que foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipólito Rodrigues s/nº
CEP 46.690-000 Centro Abaíra BA



CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.606 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Abaíra, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID- 19).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1 (um) de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação, em 24 de abril do corrente ano, emitiu o Parecer CNE/ CP N.º 05/2020 orientando os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID- 19;

CONSIDERANDO que antes mesmo da homologação do sobredito parecer do CNE pelo Ministério da Educação, o Conselho Estadual de Educação da Bahia já havia elaborado a Resolução CEE N.º 27/2020, orientando as instituições integrantes do Sistema Estadual da Bahia já havia elaborado a Resolução CEE N.º 27/2020, orientando as instituições integrantes do sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual n.º 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID- 19;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



CONSIDERANDO o artigo 23 LDB, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32 § 4º da LDB, que determina que o ensino fundamental será presencial sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que um longo período de reposição de carga horária utilizando, sábado, feriados, período de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos do processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o risco de prejuízos de ordem pedagógica a ser acarretada pela ausência de atividades escolares presenciais por um longo período;

CONSIDERADO por fim, a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação.

RESOLVE

Art. 1º - Fica Instituído e nomeado o comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento da Educação Municipal, objetivando a elaboração e monitoramento do Plano de Ação para Retorno as atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), constituído pelas seguintes representações e membros subseqüentes:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer

Wagner Almeida Alves Ribeiro

Equipe Pedagógica

Hilnara Souza Espírito Santo

Mariely Pinho de Oliveira Souza

Osânia Maria de Almeida Rocha

Sidneia Silva Prado

Simone Carla Oliveira e Silva Freitas

Thamyle Miranda

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

I Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II Planejar as ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos, principalmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Definição da data de retorno das aulas presenciais;
- b) Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas;
- c) Discussão da reorganização do calendário escolar;
- d) Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.

III Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

IV Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaira

CNPJ 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hjalisto Rodrigues s/nº
CEP 46.690-000 - Centro - Abaira - BA



- a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, Resoluções e Diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico e legislação que poderão vir a serem sancionadas.
- b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
- c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
- d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;
- e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
- f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental – Anos iniciais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; e Educação do Campo;
- g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;
- h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;
- V** Identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e família;
- VI** Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco, devendo atuar da seguinte forma:
- Definir como será feita a oferta do ensino/aprendizagem a essas crianças e estudantes;
- a) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



b) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo, obedecendo os limites orçamentários e legais.

VII Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, devendo adotar as seguintes medidas:

- a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal nas Unidades Escolares;
- b) Encaminhar casos suspeitos / sintomáticos à área de saúde.

VIII Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

IX Articular com as Secretarias de saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

X Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XI Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas escolas. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

XII Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
- b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;
- c) Higiene respiratória e contratos das mãos com o corpo e com superfícies;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ 13.670.021-0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



- d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, matérias, limpeza e conservação – se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 a 6 anos;
- e) Orientação para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;
- f) Importância de todos retornarem às escolas;
- g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou alternativas de reestruturação do calendário escolar.

XVIII Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

- a) Planejamento das ações de maneira articulada;
- b) Fortalecimento da relação família- escola;
- c) Definição de estratégias e procedimentos em cada Unidade Escolar.

XIV Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

- a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;
- b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;
- c) Resultado da avaliação diagnóstica inicial;
- d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XV Construir com sugestões para o processo de organização de processos licitatórios;

- a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPIs (máscaras, luvas e avental), entre outros;
- b) Adequação e reforma dos espaços escolares;
- c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

e) Reorganização de rotas de transporte escolar.

XVI Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Diretos na escola (PDDE);

XVII Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Intersetorial constituído para planejar uma possível retomada das aulas presenciais no ano letivo de 2020, será presidido pelo representante indicado no inciso I. do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrários, em especial, a portaria nº 131 publicada no Diário Oficial do Município, edição 1. 093 em 17 de setembro de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER DE ABAÍRA-BA,

Abaíra, 14 de dezembro de 2020.

Wagner Almeida Alves Ribeiro
Wagner Almeida Alves Ribeiro

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto 004/2017



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

End. Rua do Colégio, S/N
E-mail: seceduabaira@yahoo.com.br
Fone: (77) 981080388

Ofício 003/2021

Abaíra, 22 de janeiro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Para: Conselho Municipal de Educação – CME/Abaíra-Ba.

Assunto: Solicitação de parecer sobre deliberação quanto ao Protocolo de reorganização do planejamento escolar do município de Abaíra no contexto da Pandemia de COVID-19 e do Plano de Ação “A escola em minha cada II”, disposto na Resolução da SME Abaíra-Ba nº 001/2021.

Prezados,

Venho por meio deste, requerer deste Colegiado a emissão de parecer sobre deliberação do Protocolo de reorganização do planejamento escolar do município de Abaíra no contexto da Pandemia de COVID-19 e da Resolução da SME Abaíra-Ba nº 001 de 25 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o Plano de Ação “A escola em minha cada II” para o período de suspensão das aulas presenciais enquanto durarem as restrições para a prevenção e contenção da pandemia do COVID-19 do município de Abaíra/Ba. Tais documentos foram elaborados pela Secretaria Municipal de Educação para nortear as atividades letivas na rede municipal de ensino no ano *continuum* 2020/2021.

Sem mais nada a tratar,

Atenciosamente,

Wagner Almeida Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Educação



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAÍRA-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE ABAÍRA-BA****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**ASSUNTO:** Aprovação do Protocolo de reorganização do planejamento escolar do município de Abaíra no contexto da Pandemia de COVID-19.**PROCESSO:** 001/2021**RELATOR:** Hilnara Souza Espírito Santo**PARECER Nº:** 001/2021**Aprovado em:** 28/01/2021**HISTÓRICO:**

A Secretaria Municipal de Educação – SME de Abaíra-BA solicitou parecer quanto à aprovação do Protocolo de Reorganização do Planejamento Escolar do Município de Abaíra em tempos de COVID-19. A Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário, mediante o Ofício nº 003 de 22 de janeiro de 2021 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitação para deliberação quanto ao Protocolo de Reorganização do Planejamento Escolar a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino quando no retorno das atividades letivas presenciais. O Protocolo apresentado tem sua organização pautada em: **1- Apresentação**, que fala do cenário da Educação no município desde a declaração pela OMS (Organização Mundial de Saúde) do surto de Coronavírus Disease 2019 – COVID-19 como uma “Pandemia global”. Que diante desta complexa realidade frente à Pandemia, surge a necessidade de adotar medidas mais específicas para o retorno das atividades letivas presenciais na Rede Municipal de Ensino, medidas estas que precisam estar atrelada aos diversos setores da administração pública e sociedade civil, qualificando o debate e subsidiando as questões relevantes a serem consideradas na futura reabertura das escolas. Traz também o objetivo do Protocolo que é assegurar o retorno das aulas presenciais de maneira segura e organizada, com base nas normatizações e

deliberações do Conselho Nacional de Educação – CNE, Conselho Estadual de Educação – CEE/Ba e Conselho Municipal de Educação – CME/Abaíra-Ba. Apresenta três possibilidades/alternativas de retorno no dia 1º de março de 2021 de acordo calendário escolar do ano letivo *continuum* 200/2021, sendo: 1. Retorno com atividades remotas; 2. Retorno com o ensino híbrido e aumento gradativo de alunos em sala de aula; e 3. Retorno presencial.

2- Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, para a organização do referido documento, a SME de Abaíra-Ba criou uma Comissão de gerenciamento para Educação em tempos de Pandemia do COVID-19 através da publicação da Portaria nº 005/2020 que dispõe sobre a nomeação de seus membros, de forma democrática envolvendo todos os seguimentos que fazem as escolas municipais, sociedade civil e instituições de forma intersetorial. Para a efetivação deste Protocolo, a SME de Abaíra-Ba apresenta algumas diretrizes e princípios norteadores para que o retorno das atividades letivas seja feito com segurança e garantia da vida e dos direitos à educação, entre elas estão o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA/1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB/1996, bem como protocolos sanitários da OMS.

3- Retorno remoto, as escolas deverão proceder com atendimento aos alunos fazendo uso dos aplicativos de comunicação em massa para envio de atividades e comunicação com pais, responsáveis e alunos. As Unidades Escolares devem observar os seguintes procedimentos:

1. Professores e demais funcionários administrativos deverão atuar presencialmente no seu respectivo turno de contratação na Unidade Escolar ao qual está designado;
2. As Unidades Escolares deverão preparar-se para um atendimento adequado, levando em conta medidas e protocolos sanitários para atendimento aos colaboradores que compõe sua rede;
3. Manter as atividades remotas no horário de matrículas de seus alunos, com os professores atuando em suas respectivas turmas, aplicando aulas online e em tempo real através do aplicativo Google Meet, ou semelhante;
4. Enviar atividades impressas aos alunos que não tiverem acesso à rede de internet ou aparelho tecnológico que permita acesso às aulas remotas.

4- Medidas de segurança sanitária no retorno híbrido e presencial, todas as escolas do município de Abaíra-Ba devem garantir o retorno às atividades letivas de forma responsável garantindo a integridade física e psicológica dos docentes, discentes e servidores com protocolos sanitários e de saúde emocional, entre eles, o uso de equipamentos de proteção individual por toda comunidade escolar. Higienização de

espaços, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos. Protocolamento da preparação de alimentos e organização dos momentos de refeição e higienização pessoal. Descarte de lixo adequados às normas de vigilância sanitária e epidemiológica; Acolhimento e a reintegração social dos estudantes e suas famílias dando suporte acompanhamento socioemocional.

5- Estações de higiene e reorganização dos espaços:

1. Garantir a higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos sempre que necessário, seguindo as recomendações sanitárias;
2. Instalar pias e/ou lavatórios portáteis para higienização das mãos logo na entrada das unidades escolares e nas áreas de maior circulação distribuição de totens de álcool em gel;
3. Higienizar com água sanitária e álcool a 70° o piso das salas de aulas, mesas, cadeiras e carteiras, a cada troca de turno;
4. Colocar tapetes ou pano com solução higienizadora para limpeza dos calçados na entrada da escola e de cada sala de aula;
5. Instalar dispensadores com álcool em gel em todas as dependências da escola;
6. Instalar kit de higiene nos banheiros, contendo sabonete líquido e toalhas de papel;
7. Manter as salas arejadas e os aparelhos de ar-condicionado desligados;
8. Distanciamento do mobiliário escolar a cada 1,5 metros;
9. Percursos de deslocamento com sinalização em todos os espaços escolares e distanciamento recomendado;
10. Instalar recepção em cada escola para verificação da temperatura de alunos, professores e funcionários, utilizando-se o termômetro infravermelho e em casos de temperatura acima de 37,5° C ou sintoma característico de COVID-19 não será permitida a entrada e será feita a comunicação à família;
11. Reorganizar o número de servidores para o trabalho, evitando aglomerações;
12. Desinfecção dos banheiros a cada uma hora;
13. Desinfecção da cozinha antes do preparo da merenda e após distribuição;
14. Instalar uma sala específica para isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente sintomas característicos de contaminação;
15. Distribuição de cartazes com orientações de medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo Coronavírus.

6- Medidas administrativas:

1. Implantar o retorno das aulas presenciais de forma gradativa, começando pelos anos finais até chegar a creche, iniciando com 50% dos estudantes por sala. Estima-se um tempo de 15 dias de aulas presenciais para aplicação de avaliações diagnósticas, dentro da proposta da Base Comum Curricular, que serão usadas como base para diagnosticar o que o aluno obteve de conhecimento e como dar continuidade ao ensino e aprendizagem;
2. Suspender as ações e atividades que possam causar aglomerações;
- 3.

Suspender as aulas práticas de Educação Física; 4. Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de objetos individuais; 5. Implementar medidas para orientar, promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem as dependências da escola com troca das mesmas a cada duas horas; 6. Realizar levantamento dos servidores, professores e estudantes que se enquadram em grupo de risco e que não devem retornar as atividades presenciais para que apresentem laudo médico comprobatório e assinem termo de compromisso abstendo-se também de outros vínculos empregatícios, no caso de servidores e professores, e termo de compromisso de pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades e aulas remotas, no caso dos estudantes; 7. Realizar busca ativa dos estudantes matriculados na instituição que não retornarem para as aulas, redobrando os esforços junto aqueles que apresentam risco de evasão escolar; 8. Capacitar pessoal de serviços gerais para realizar a higienização de forma correta. **7- Transporte escolar:** 1. Higienizar o transporte escolar antes de cada viagem e disponibilizar tapetes com solução higienizadora; 2. Reduzir em pelo menos 50% o número de estudantes sentados por veículos mantendo o distanciamento de um assento sim e outro não; 3. Utilizar obrigatoriamente a máscara de proteção facial (motorista) e de tecido (aluno) dentro do transporte escolar; 4. Verificar a temperatura de cada aluno antes da subida no transporte escolar, caso esteja acima de 37,5°C, não será permitida a embarque no transporte. Todo procedimento acima descrito deverá ser feito e monitorado por um monitor de transporte escolar; **8- Alimentação escolar:** 1. Garantir a segurança sanitária com higienização no transporte dos alimentos, no preparo e na distribuição da alimentação escolar; 2. As merendeiras devem utilizar os equipamentos de proteção individual na manipulação dos alimentos e ao servir a merenda; 3. Os horários de distribuição da merenda escolar devem ser alternados, por turmas, para evitar aglomerações e obedecendo ao distanciamento recomendado e as regras de higienização das mãos; 4. Higienização dos refeitórios a cada troca de turma. **9- Orientações aos pais e/ou responsável,** os pais ou responsáveis orientarão os alunos a seguirem as normas de higienização protocoladas pela escola, respeitando pontualmente os horários de entrada e saída na Unidade, mantendo o distanciamento, o uso dos equipamentos de proteção individual e verificação da temperatura; disponibilizar diariamente sacos plásticos para o armazenamento das máscaras usadas, uma garrafa d'água ou copo plástico evitando o compartilhamento de objetos

personais; verificar diariamente os materiais didáticos e individuais, pois não poderá haver empréstimo de materiais; em casa, fazer a higienização das roupas, calçados e equipamentos de proteção individual; as Unidades escolares são responsáveis por informar e capacitar os pais e responsáveis quanto a efetivação do protocolo. **10- Cuidados na escola**, cada unidade deve seguir normas sanitárias e epidemiológicas vigentes. **11- Disponibilização de equipamento de proteção individual. 12- Medidas de organização do trabalho pedagógico**, a Rede Municipal de Ensino deverá orientar-se pelo Calendário Escolar *continuum* 2020/2021 e Resolução do CEE/Ba nº 50/2020. Há necessidade premente de reorganização do Projeto Político Pedagógico – PPP para o ano *continuum* 2020/2021, definindo os direitos e os objetivos de aprendizagem expressos através das Competências Básicas da BNCC e desdobrados nos currículos. O PPP deverá ser reorganizado pelo corpo diretivo e pedagógico a serem entregues para análise e aprovação pela equipe técnica da SME/Abaíra-Ba. O ano *continuum* 2020/2021 exigirá flexibilidade com previsão para formação continuada de professores e demais profissionais para retorno das aulas presenciais, com foco nos cuidados necessários para evitar a propagação da COVID-19, bem como espaços para aplicação de avaliações diagnósticas, planejamentos, busca ativa dos estudantes que estão em risco de evasão escolar, enquanto durarem as restrições para o retorno, escalonado na modalidade híbrida ou presencial. Para a programação curricular o tratamento de retorno das atividades remotas, híbrida ou presencial devem considerar os seguintes aspectos documentados no PPP: na Educação Infantil – proteção ao desenvolvimento integral da criança como objeto da composição dos atos de articulação entre as instituições educativas e as famílias; reforço à promoção do direito de brincar, nos termos da primeira infância, consignado pela Lei nº 13.257/2016. No Ensino Fundamental – compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes, das linguagens e dos valores em que se fundamenta a ordem social; fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social; prioridade para a alfabetização no primeiro ciclo. **13- Apresentação de alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual**, com implementação através do calendário escolar *continuum* 2020/2021, prevendo e deixando estipulado o protocolo de retorno híbrido/presencial em fase de escalamento de 50% das turmas e etapas da Educação Básica a iniciar pelo Ensino Fundamental II, seguindo pelo

Ensino Fundamental I, e por fim da Educação Infantil (Pré-escola e Creche), ampliando nos meses seguintes de acordo autorizações do setor epidemiológico e Vigilância Sanitária, em mais 25% até que se atinja a totalidade das turmas; efetivar às 1600 horas referentes ao ano letivo *continuum* 2020/2021; acrescentar sábados letivos no cumprimento do calendário escolar. **14- Adequação curricular – Ensino híbrido**, metodologia ativa que mescla atividades pedagógicas on-line (remotas) e presenciais. Permite ao aluno realizar as atividades de maneira integrada e mediada pela tecnologia e pelo professor. Baseando-se na Resolução do CNE/CP nº 02/2020 que institui Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.041/2020 que dispõe sobre a responsabilidade e competência das Secretarias Estaduais e Municipais em definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando protocolos sanitários locais, delibera em seu Art. 11 sobre o planejamento e reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos; da realização de atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo a disponibilidade tecnológica; da realização de avaliações on-line ou por material impresso entregue desde a suspensão das aulas presenciais; e da utilização de mídias sociais de longo alcance para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que poderão ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular. Diante disso, cada Unidade Escolar deverá: 1. Promover dentro do currículo as especificidades para a utilização da metodologia do ensino híbrido; 2. Focar nos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais baseados nas Competências Básicas da BNCC e DCR (Documento Curricular Referencial) que devem ser aprendidas pelos alunos como garantia mínima de aquisição de habilidades necessárias para a formação integral do sujeito, devendo haver pausas no calendário pedagógico para recuperação de estudos sempre que se fizer necessário para garantir que todos os alunos estejam sendo contemplados em suas necessidades de mediação da aprendizagem ou para garantir que seu acesso e permanência na instituição de ensino sejam preservadas neste tempo de Pandemia; 3. Utilizar Ferramentas Tecnológicas nas aulas híbridas, bem como outros recursos didáticos tecnológicos como metodologias ativas que incentivem e motivem o aluno na participação nas atividades remotas ou híbridas; 4. Monitorar a realização das atividades e sua aprendizagem através de atividades avaliativas diagnósticas e simulados; **15-**

Procedimentos para avaliação, tais deverão proceder de acordo com as resoluções e normativas vigentes. Tomada como base a Resolução do CNEE/CP nº 02, Art. 15 dispõe sobre cômputo das atividades remotas para fins de cumprimento da carga horária: previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais e ensino remoto; e realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores e orientação aos estudantes e suas famílias para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não a serem empregadas nas atividades não presenciais. As escolas, através da equipe diretiva e pedagógica deverão acompanhar ativamente a atuação dos professores quanto ao atendimento dedicado e equânime para com todo alunado. Os professores realizarão as atividades avaliativas visando aspectos qualitativos sobre os quantitativos, fazendo valer o disposto no inciso § 2 do Art. 12 da Resolução CEE/Ba nº 48/2020 onde preconiza que a avaliação formativa deve prevalecer sobre a somativa, obedecendo a LDB, reiterado pelo Parecer CEE/Ba nº 89/2020 que trata sobre os instrumento avaliativos a serem utilizados durante a pandemia e no retorno presencial às aulas, priorizando a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para grupos de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades. A fim de combater e prevenir a evasão escolar, a escola deve estar atenta e realizar, sempre que necessário, avaliações diagnósticas com o objetivo de equiparar o nível de aprendizagem dos seus alunos, devendo ser esta objeto primário na realização de recuperação de estudos. As escolas de Ensino Fundamental II devem se atentar ao fato de que seus alunos têm mais autonomia não havendo uma presença efetiva de participação dos pais e responsáveis, o que pode acarretar o distanciamento da prática diária de estudos e engajamento nas atividades. A fim de sanar ou diminuir o número de alunos não participantes das atividades remotas deve-se manter os dados dos alunos atualizados, principalmente número de contato, para que a unidade possa se comunicar com a família quando necessário, mantendo a parceria entre escola e família. **16- Formação de pais, professores e demais servidores da educação**, preparação da equipe profissional que irá atender alunos e seus familiares no retorno às aulas presenciais ou ensino híbrido, no recebimento de uma comunidade que

vem de uma crise na saúde que acarreta abalos psicológicos e emocionais. Aqui, o auxílio dos profissionais da saúde se dará na qualificação dos profissionais da educação nos cuidados e meios de prevenção do COVID-19; promoção de momentos de escuta e troca de experiências para que profissionais da educação, alunos e suas famílias possam compartilhar emoções, anseios e realizações; formação sobre os protocolos de segurança sanitária, saúde emocional e reorganização dos espaços escolares. **17- Apoio psicossocial a estudantes e servidores da educação**, buscando parcerias com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, se promoverá ações de prevenção e interação visando a melhoria da saúde emocional no ambiente escolar. **18- Orientações gerais e específicas**, a primeira etapa de retorno das aulas presenciais irá atender de forma gradativa e por escalonamento os estudantes do 6º ao 9º ano do ensino Fundamental II que não fazem parte do grupo de risco e alunos que durante as aulas não presenciais não realizaram nenhuma das atividades propostas. A segunda etapa será com os alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, e, por fim, alunos da Educação Infantil. Ressalta-se que as etapas citadas só acontecerão mediante autorização da legislação sanitária local como forma de garantir a integridade física e psicológica dos alunos e profissionais da educação e suas respectivas famílias. **19- Orientações por etapa de ensino:** Educação Infantil – Creche – em conformidade com estudos sobre o retorno das atividades presenciais, esta etapa merece especial atenção, pois existem muitos riscos de contágio, com isso compreende-se que as crianças de até 2 anos não devem usar máscaras pelo risco de sufocamento; a troca de fraldas e o banho devem ser evitados por favorecer a contaminação (crianças que ainda usam fraldas devem receber as atividades remotas); o contato entre adultos e crianças, indispensáveis aos cuidados nessa faixa etária, pode favorecer a transmissão do vírus, motivo pelo qual só retornarão às salas de aulas na última etapa do retorno. A Resolução do CNE/Cp nº 02/2020 em seu Art. 2º delibera que cabe aos pais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência dos estudantes em atividades não presencial, mediante compromisso das famílias pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular. As crianças da pré-escola serão as antepenúltimas no retorno das aulas presenciais, sendo necessário observar alguns critérios: 1. Distribuição e o uso de máscaras, com troca a cada duas horas; 2. Garantir que os ambientes escolares e atividades propostas estejam organizados de forma a evitar

aglomerações; 3. Higienização periódica dos ambientes e mobiliários de todos os espaços usados pelas crianças, conforme recomendações sanitárias; 4. Manter a logística dos objetos de higiene pessoal das crianças, armazenados separadamente. O esquema transitório será de 1 professora + 1 assistente nas aulas presenciais e 1 professora em aula remota. A organização do trabalho pedagógico se dará: 1. Acolhimento dos alunos e profissionais mediante apoio psicológico; 2. Nos primeiros dias o trabalho se dará com orientações de higienização e protocolos de segurança sanitária sobre a COVID-19 com os alunos; 3. Realização de diagnóstico para aferir o que o aluno obteve de aprendizado durante o período de aulas remotas, levando em consideração o momento vivido; 4. Revisão de conteúdos trabalhados; 5. Iniciação de novos conteúdos da Matriz de Habilidades de acordo com a BNCC e conforme o desenvolvimento e progressão de aprendizagens na turma; 6. Realização das atividades avaliativas, seguindo as orientações já descritas; 8. O trabalho deverá ser feito de forma interdisciplinar e lúdica para facilitar as diferentes aprendizagens de acordo as especificidades de cada aluno. Ensino Fundamental I e II, as medidas de segurança seguirão as normativas sanitárias vigentes e logísticas de reorganização pedagógicas já descritas neste documento. A organização do trabalho pedagógico seguirá os passos acima descritos na etapa da Educação Infantil, incluindo a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária por cada professor, dando aulas virtuais nos mesmos horários da grade presencial. **20- Educação Especial e suas especificidades em tempos de COVID-19**, esta é uma modalidade de ensino organizada de forma complementar ao currículo e as atividades pedagógicas realizadas. A compreensão de que cada um aprende de uma forma e em um ritmo particular, permite um planejamento coletivizado das estratégias pedagógicas considerando todos os estudantes de uma turma. Portanto, as Unidades Escolares devem ter como principal ação o desenvolvimento de um currículo adaptado para AEE (Atendimento Educacional Especializado) e serviços especializados priorizando as individualidades e necessidades de alunos com necessidades especiais. A SME deve proporcionar apoio de pessoal especializado, para orientar coordenadores pedagógicos e professores quanto ao nível de aprendizado do aluno e o tipo de atividade que se adequa à sua necessidade. **21- Considerações finais**, destaca a urgente necessidade de se pensar a aprendizagem apoiada na tecnologia e no ensino à distância, sendo imprescindível a adoção de estratégias que possibilite aos estudantes o desenvolvimento de

habilidades mais reflexivas e autônomas que desenvolvam o protagonismo do aluno no processo de ensino e aprendizagem.

ANÁLISE:

CONSTA NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- Ofício GAB. SME nº 003/2021 requerendo parecer.
- Cópia da Portaria 005/2020 da SME/Abaíra-Ba.
- Cópia do Calendário Escolar *continuum* 2020/2021.
- Cópia do Protocolo de Reorganização do Planejamento Escolar do Município de Abaíra em tempos de COVID-19.
- Cópia da Resolução nº 50/2020 do CEE/BA.
- Cópia da Resolução nº 02/2020 do CNE/CP.
- Cópia da Resolução nº 48/2020 do CEE/Ba

RESSALVAS:

Fica sob a responsabilidade de a SME Abaíra-BA resolver os casos omissos que surgir durante o retorno das aulas presenciais no ano letivo *continuum* 2020/2021 não contemplados nesse documento.

VOTO DOS RELATORES:

Diante do exposto, a relatora manifesta-se favorável à aprovação da aplicabilidade do Protocolo de Reorganização do Planejamento Escolar do Município de Abaíra em tempos de COVID-19 proposto pela SME Abaíra-BA para o retorno das aulas presenciais no ano letivo *continuum* 2020/2021.

DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Municipal de Educação de Abaíra-BA aprova por unanimidade o voto do relator.

Sala de reunião, 28 de janeiro de 2021.

Hilnara Souza Espírito Santo

Hilnara Souza Espírito Santo
Conselheiro Relator – CME Abaíra-BA

Simone Carla O. e S. Freitas

Simone Carla Oliveira e Silva Freitas
Presidente – CME Abaíra-BA

Homologo,

Em 01/02/2021

Wagner Almeida Alves Ribeiro

Wagner Almeida Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Educação



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de AbaíraCNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 Centro Abaíra BA**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAÍRA-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE ABAÍRA-BA****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**ASSUNTO:** Aprovação da Portaria da SME Abaíra-Ba nº 002/2021**PROCESSO:** 002/2021**RELATOR:** Hílnara Souza Espírito Santo**PARECER Nº:** 002/2021**Aprovado em:** 28/01/2021**HISTÓRICO:**

A Secretaria Municipal de Educação – SME de Abaíra-BA solicitou parecer quanto à aprovação da Portaria da SME Abaíra-Ba nº 002 de 25 de janeiro de 2021. A Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário, mediante o Ofício nº 003 de 22 de janeiro de 2021 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitação para deliberação quanto a Portaria da SME Abaíra-Ba nº 002/2021 que dispõe sobre o Plano de Ação “A escola em minha vida II” a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino para cumprimento do ano letivo *continuum* 2020/2021, enquanto suspensão das aulas presenciais e enquanto durarem as restrições para a prevenção e contenção da Pandemia do COVID-19 no município de Abaíra-Ba. A SME propôs a este Colegiado mediante Resolução apresentada que, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pela determinação de normativas sanitárias e epidemiológicas nacionais, estaduais e municipais e estabelecimento do Calendário Escolar *continuum* 2020/2021 e considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Coronavírus; do disposto na Constituição Federal que diz que a Educação e dever do Estado e da família e incentivada com a colaboração da sociedade; no que

dispõe o artigo 23 da LDB, em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei e também no artigo 32, § 4º que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem em situações emergenciais; no que preconiza a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, em seu artigo 17, §13, que as atividades realizadas pelos estudantes podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância; o que dispõe a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19; considerando os prejuízos de ordem pedagógicas que se imporiam, como por exemplo a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que em seu documento: “ *A framework to guide an education response to the COVID-19 pandemic of 2020*”, cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimentos e habilidades adquiridas; no disposto na Lei Federal nº 14.040 de 18.08.2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública COVID-19; conforme a Resolução do CEE N.º 50/2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal n.º 14.040/2020; no que dispõe a Portaria nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Abaíra que estabelece as normas e diretrizes referentes à implantação do Plano de Estudo Domiciliar (PED), em decorrência da suspensão das atividades de classe de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino; no disposto na Resolução CME/ABAÍRA nº 001/2020, sobre a aprovação, a organização e o funcionamento do plano de ação “A escola em minha casa” para o período

de quarentena do COVID-19 do município de Abaira/Ba que dispõe sobre identificar diariamente, a presença dos estudantes, registrando em fichas de monitoramento ou diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante por parte do corpo docente das Unidades Escolares Municipais; e no que dispõe a Resolução do CME/ABAÍRA nº 002/2020 sobre a reformulação do Art. 2º do plano de ação “A Escola em Minha Casa”, e da inclusão dos artigos 3º e 4º que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar do ano letivo 2020 e dá outras providências para o período de quarentena do COVID-19 do município de Abaira/Ba. Resolve propor o plano de ação “A escola em minha Casa II”, onde as horas/aulas computadas através da execução das atividades remotas serão distribuídas semanalmente, conforme modalidade e componentes curriculares relacionados:

Ensino Fundamental Anos Iniciais – Língua Portuguesa: 4 hora/aula; Matemática: 4 hora/aula; Ciências: 2 hora/aula; Geografia: 2 hora/aula; História: 2 hora/aula; Arte: 1 hora/aula. **Ensino Fundamental Anos Finais** – Língua Portuguesa: 4 hora/aula; Língua Inglesa: 2 hora/aula; Matemática: 4 hora/aula; Geografia: 2 hora/aula; História: 2 hora/aula; Arte: 2 hora/aula; Ciências: 2 hora/aula; Educação Física: 2 hora/aula. **Educação de Jovens e Adultos – EJA – Anos Iniciais** – Língua Portuguesa: 4 hora/aula; Matemática: 3 hora/aula; Ciências: 3 hora/aula; Geografia: 3 hora/aula; História: 03 hora/aula. **Anos Finais** – Língua Portuguesa: 4 hora/aula; Matemática: 3 hora/aula; Geografia: 3 hora/aula; História: 3 hora/aula; Arte: 2 hora/aula; Ciências: 3 hora/aula; Inglês: 2 hora/aula. À Carga Horária do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais será adicionada 1 hora/aula diária, com atividades complementares orientadas pelo professor e executada pelo aluno autonomamente ou com auxílio da família, completando assim um total de 25 horas/aulas semanais. Ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, serão adicionadas Atividades Complementares dos Estudantes a serem realizadas como complementação das 1600 hora/aula do ano *continuum* 2020/2021, podendo serem realizadas no contra turno ou sábados letivos disponíveis no calendário escolar já aprovado por este Colegiado. A carga horária da Atividade Complementar dos estudantes será computada por meio de projetos curriculares realizados fora da estrutura formal e dos horários regulares. Para os alunos que não dispõem de recursos tecnológicos, as atividades entregues em seu domicílio, devidamente planejadas pelos professores, serão computadas mediante devolutiva das

mesmas. Na Educação Infantil, será promovido momentos de escuta e diálogo com as famílias e crianças por meio de diferentes tecnologias e portadores, e encaminhará semanalmente, apenas em caráter sugestivo, algumas atividades elaboradas pelas professoras de suas respectivas turmas, para que sejam realizadas pelas crianças e seus responsáveis, contudo, sem nenhum caráter avaliativo ou como cumprimento de carga horária. A Estrutura dos alunos com acesso à internet será instituída através dos seguintes passos: as Unidades Escolares devem definir uma plataforma digital para transmissão ao vivo das aulas; os professores de cada turma deverão trabalhar em suas Unidades Escolares, nos respectivos horários aos quais estão alocados para ministrar as aulas online e ao vivo para suas turmas. O processo das atividades do coordenador pedagógico para alunos com acesso à internet será desenvolvido mediante levantamento das demandas prioritárias conjuntamente com os professores, a saber: os conteúdos e as habilidades do plano de ensino que os alunos necessitam prioritariamente adquirir em competências e habilidades no ano *continuum* 2020/2021; os conteúdos, estratégias e ferramentas que os alunos podem fazer com autonomia ou pouca mediação, uma vez que serão os pais a acompanhar as atividades de seus filhos; definição de quantas atividades diárias, a serem enviadas como atividades complementares; orientação dos professores e coordenadores aos alunos e a família quanto ao feedback de suas atividades via WhatsApp; e sistematização de todas as informações coletadas em um Plano de Monitoramento de estudo semanal a serem devolvidos pelo professor ao coordenador pedagógico semanalmente, e deste para a Secretaria de Educação, quinzenalmente. A Estrutura dos alunos sem acesso à internet será instituída a partir dos seguintes passos: o professor elabora o módulo de atividades com o resumo das aulas. Em seguida, leva a escola, que deverá fazer organizar a logística de confecção e distribuição do material impresso; o aluno recebe os resumos das aulas e atividades impressas e responde em casa, devolvendo dentro 8 dias úteis à sua Unidade Escolar. O processo das atividades do coordenador pedagógico para alunos sem acesso à internet será desenvolvido pelo encaminhamento das atividades com a orientação com consignas clara e o passo a passo de como fazê-las; organização da distribuição de kits de atividades em envelopes de papel, dentro de uma embalagem plástica higienizados, para que possam ser encaminhados até o aluno, por uma pessoa designada para esta tarefa, que por sua vez já estará previamente instruído no sentido de dar orientação aos pais acerca dos

cuidados necessários nesse momento de pandemia. O Plano de Ação “**A Escola em minha casa II**” apresenta como metas a serem alcançadas: 1. Envolvimento de 100% dos Servidores da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, gestores e professores, articulando a utilização das redes sociais em prol do planejamento dos conteúdos, atividades, monitoramento e envio das atividades para os alunos, nesse período de suspensão das aulas; 2. 100% dos alunos que têm acesso a rede de internet, sendo diariamente assistidos e monitorados pedagogicamente; e 3. 100% dos alunos que não têm acesso a rede social sendo assistidos semanalmente através de encaminhamento e atividades impressas em casa. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, elaborando relatório no final do processo de recuperação dos dias letivos, da referida execução a fim de que o CME possa validar os dias letivos.

ANÁLISE:

CONSTA NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- Ofício GAB. SME nº 003/2021 requerendo parecer.
- Cópia do Calendário Escolar *continuum* 2020/2021.
- Cópia da Portaria nº 002/2021 da SME Abaíra-Ba.
- Cópia da Resolução CME/ABAÍRA nº 001/2020.
- Cópia da Resolução CME/ABAÍRA nº 002/2020.

RESSALVAS:

Fica sob a responsabilidade de a SME Abaíra-BA resolver os casos omissos que surgir durante aplicabilidade do Plano de Ação “A escola em minha casa II no ano letivo *continuum* 2020/2021 não contemplados nesse documento.

VOTO DOS RELATORES:

Diante do exposto, a relatora manifesta-se favorável à aprovação da aplicabilidade do Plano de Ação "A escola em minha casa II", disposto na Portaria nº 002/2020 proposto pela SME Abaíra-BA para a efetivação das atividades remotas no ano letivo *continuum* 2020/2021.

DECISÃO DO CONSELHO:

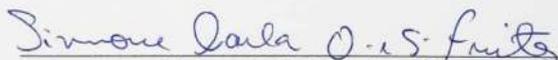
O Conselho Municipal de Educação de Abaíra-BA aprova por unanimidade o voto do relator.

Sala de reunião, 28 de janeiro de 2021.



Hilnara Souza Espirito Santo

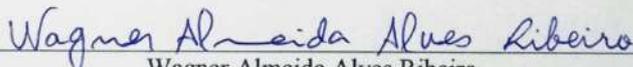
Conselheiro Relator – CME Abaíra-BA



Simone Carla Oliveira e Silva Freitas
Presidente – CME Abaíra-BA

Homologo,

Em 01/02/2021.



Wagner Almeida Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Rua do Colégio, s/n, Centro – Abaíra – Bahia
CEP: 46690-000 - CNPJ: 30.190.605/0001-53
Fone: (77) 981080388

CALENDÁRIO ESCOLAR *Continuum* 2020/2021

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	23 a 26 de fevereiro
Início do período de conclusão do ano letivo 2020	01 de março
Recesso da Semana Santa	01 a 04 de abril
Término do ano letivo 2020	13 de abril
Resultados Parciais do Rendimento dos Estudantes no letivo 2020	14 de abril
Estudo de Recuperação e Avaliação Final	05 a 17 de abril
Entrega das Atas dos Resultados Finais	17 de abril
Início do ano letivo 2021	19 de abril
Término do Período Letivo 2021	23 de dezembro
Total de Dias Letivos 2021	200
Resultados Parciais do Rendimento dos Estudantes	11 de dezembro
Estudo de Recuperação e Avaliação Final	13 a 23 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	23 de dezembro

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS – CONCLUSÃO DO ANO LETIVO 2020

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Março	01 a 31	23	04
Abril	05 a 13	08	-
TOTAL		31	

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS – ANO LETIVO 2021

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Abril	19 a 30	09	01
Maiο	03 a 31	21	04



Junho	01 a 30	19	04
Julho	01 a 31	20	04
Agosto	02 a 31	22	04
Setembro	01 a 30	21	04
Outubro	01 a 30	19	04
Novembro	01 a 30	20	04
Dezembro	01 a 23	17	03
TOTAL		200	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES – CONCLUSÃO DO ANO LETIVO 2020

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
III trimestre do ano letivo	01/março a 13/abril	31 dias
TOTAL		31

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES – ANO LETIVO 2021

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I trimestre do ano letivo	19/abril a 10/julho	64 dias
II trimestre do ano letivo	12/julho a 25/setembro	65 dias
III trimestre do ano letivo	27/setembro a 23/dezembro	71 dias
TOTAL		200

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS

MÊS	DATAS	FERIADO/COMEMORAÇÃO
Março	08	Dia Internacional da Mulher
Abril	01 a 04	Recesso Semana Santa
	18	Dia Nacional do Livro Infantil
	19	Dia do índio
	21	Tiradentes
	22	Descobrimto do Brasil
	28	Dia da Educação



Maio	01	Dia do Trabalho
Junho	03	Corpus Christi
	05	Dia Mundial do Meio ambiente
	23/24	São João
	26	Dia Internacional de Combate às drogas
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	11	Dia do Estudante
	22	Dia do Folclore
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida/Dia da Criança
	15	Dia do Professor
	28	Dia do Funcionário Público
	29	Dia Nacional do Livro
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
	19	Dia da Bandeira Nacional
	20	Dia nacional da Consciência Negra
Dezembro	08	Nossa senhora da Conceição/dia da Família
	09	Dia Internacional de Combate à Corrupção
	10	Dia da Declaração dos Direitos humanos
	25	Natal



ANEXO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAÍRA**

Distribuição das horas/aula no ano letivo 2020

Março	Nº de horas/aula	Abril	Nº de horas/aula	Maiο	Nº de horas/aula	Junho	Nº de horas/aula
1ª semana	20	1ª semana	12	1ª semana	20	1ª semana	20
2ª semana	20	2ª semana	12	2ª semana	20	2ª semana	08
3ª semana	12	3ª semana	20	3ª semana	20	3ª semana	20
4ª semana	20	4ª semana	16	4ª semana	20	4ª semana	Recesso
5ª semana	08	5ª semana	16	5ª semana	-	5ª semana	Recesso
TOTAL	80	TOTAL	76	TOTAL	80	TOTAL	48

Julho	Nº de horas/aula	Agosto	Nº de horas/aula	Setembro	Nº de horas/aula	Outubro	Nº de horas/aula
1ª semana	Recesso	1ª semana	20	1ª semana	16	1ª semana	08
2ª semana	20	2ª semana	16	2ª semana	16	2ª semana	20
3ª semana	20	3ª semana	20	3ª semana	20	3ª semana	12
4ª semana	20						
5ª semana	20	5ª semana	04	5ª semana	12	5ª semana	16
TOTAL	80	TOTAL	80	TOTAL	84	TOTAL	76

Novembro	Nº de horas/aula	Dezembro	Nº de horas/aula
1ª semana	16	1ª semana	16
2ª semana	20	2ª semana	40 – Projeto extracurricular
3ª semana	20	3ª semana	
4ª semana	20	4ª semana	
5ª semana	04	5ª semana	
TOTAL	80	TOTAL	56

OBSERVAÇÕES:

- Feriados antecipados – 24/06 e 02/07;
- Recesso Junino – 22/06 a 05/07;
- Feriados – 15/10 e 28/10;
- Projeto extracurricular como Atividade Complementar de 40 horas.